



**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 2.050, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas pela Portaria/DG nº 1.708, de 21/10/2014, publicada no D.O.U., de 22/10/2014, e nos Incisos III, IV e V do Art. 124, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 10 de 31 de Janeiro de 2007, publicado no D.O.U. de 26/02/2007, tendo em vista o disposto no Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei, nº 3365-1941; no art. 82, inciso IX, da Lei nº 10.233/2001; no art. 1º, inciso XIX, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50618.001782/2014-28, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio existente no projeto executivo de engenharia de Adequação, Duplicação, Melhoramentos e Restauração da BR-343/PI. Trecho: Luis Correia - Entr. BR-135(B) /PI-247(B) (Bertolína); Sub-trecho: Entr. BR-226(A) /PI-352 (Altos) - Entr. BR-226(B) /316(A) (Terresina); Segmento: km 331,53 - km 341,20; Extensão: 9,67 km; Código SNV:343BPI0170 e 343BPI0190; Lote Único, aprovado pelo Superintendente Regional, por meio da Portaria nº 085, de 10 de setembro de 2014, publicada no Boletim Administrativo nº 038, de 15 a 19/09/14. Processo nº 50618.001375/2009-53, e com desenhos PEET (inicial e final) nºs 1038/2014 a 1066/2014.

ADAILTON CARDOSO DIAS

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

PORTARIA Nº 1.781, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 159, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Transformar em Analista do MPU/Perícia/Arquitetura, sem aumento de despesa, o cargo de Analista do MPU/Perícia/Biologia decorrente da vacância do servidor Luiz Beltrão Gomes De Souza, conforme dados especificados abaixo:

Lei nº	Cargo	Origem
8.428/1992	Analista do MPU/Perícia/Biologia	Vacância de Luiz Beltrão Gomes de Souza, CPF 602.636.281-91, Portaria DG nº 1131, de 6/8/2014, DOU nº 150, de 7/8/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2015

Delega competência ao Secretário-Geral de Administração para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 28 do Regimento Interno do TCU, considerando as competências atribuídas à Secretaria-Geral de Administração (Segedam) quanto ao gerenciamento das atividades e dos recursos administrativos do Tribunal, em consonância com o normativo de regência que dispõe sobre estrutura, competências e funções de confiança das unidades, e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Geral de Administração e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

- I - de gestão orçamentária e financeira:
 - a) movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas do Tribunal;
 - b) movimentar os recursos decorrentes das operações de crédito externo contratadas pela República Federativa do Brasil perante entidades internacionais e que tenham o TCU como beneficiário;
 - c) movimentar os recursos recebidos em doação de entidades ou organismos internacionais ou nacionais;
 - d) autorizar a descentralização interna e externa de créditos orçamentários e de recursos financeiros necessários ao atendimento do interesse do Tribunal;

e) assinar os documentos necessários à execução da despesa do Tribunal;

f) reconhecer despesas de exercícios anteriores;

g) autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecimentos e serviços;

h) orientar os procedimentos referentes ao encerramento do exercício financeiro; e

i) autorizar a inscrição de despesas na conta "Restos a Pagar", conforme definido nos arts. 36 e 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e 67 a 70 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

II - de gestão patrimonial, de compras e de contratações:

a) designar pregoeiro e equipe de apoio para os fins da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000;

b) nomear comissões para os fins previstos nos arts. 15, § 8º, 51 e 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

c) autorizar:

1. a realização de licitações nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite e pregão, para aquisição de materiais e execução de obras ou serviços, de interesse do Tribunal;
2. a realização de seleção de consultoria no âmbito das operações de crédito externo contratadas pela República Federativa do Brasil perante entidades internacionais e que tenham o TCU como beneficiário;

3. a realização de despesas na forma dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

4. a inscrição de empresas, devidamente habilitadas, no cadastro de fornecedores do Tribunal;

5. a liberação da garantia prestada por licitante vencedor, de acordo com o previsto no § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993;

6. a baixa e a alienação de bens permanentes classificados como antieconômicos, irrecuperáveis, ociosos e recuperáveis; e

7. a contratação de empresas estatais prestadoras de serviço público essencial sob o regime de monopólio ou empresas privadas concessionárias de serviço público essencial sob o regime de monopólio, inadimplentes junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ou, se já prestados os serviços, autorizar o respectivo pagamento, nos termos da Decisão nº 431/1997 e do Acórdão nº 1.105/2006, ambos do Plenário do TCU.

d) proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto, ou promovendo o cancelamento, a revogação ou a anulação do certame;

e) proceder à homologação de leilão de bens permanentes;

f) aplicar aos fornecedores ou executantes adjudicatários de obras ou serviços as penalidades previstas no art. 87, incisos I a III, da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

g) ratificar, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, as dispensas e inexigibilidades de licitação fundamentadas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, e do inciso II do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, aprovadas no âmbito da Sede, do ISC e das Secretarias de Controle Externo sediadas nos Estados;

h) assinar, em nome do Tribunal e no interesse da Administração, contratos, convênios, ajustes, termos de cessão de uso, termo de entrega e de recebimento de próprio nacional, termos aditivos e atas de registros de preços; e

i) conceder suprimento de fundos a servidor, nos termos dos arts. 68 da Lei nº 4.320, de 1964, e 45 do Decreto nº 93.872, de 1986.

III - de gestão do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal:

a) dar posse a servidor nomeado para exercer cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão;

b) lotar servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal;

c) alterar a lotação de servidor do Quadro de Pessoal do Tribunal, entre as unidades sediadas numa mesma localidade, condicionada à anuência dos titulares das unidades envolvidas e dos titulares das unidades básicas, quando for o caso;

d) remover servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal, nos limites estipulados em normas específicas, e, para o exercício de função de confiança, na forma autorizada pela Presidência do TCU, observados, em ambos os casos, os procedimentos dispostos na Resolução-TCU nº 182, de 30 de novembro de 2005;

e) designar servidores para exercer as funções de confiança dos níveis FC-I até FC-4, bem como editar os respectivos atos de dispensa;

f) designar, nas unidades básicas e respectivas unidades integrantes, no Gabinete do Presidente, na Secretaria de Planejamento e na Secretaria de Controle Interno, servidores para exercer as funções de especialista sênior, observado o contido no art. 20 da Portaria-TCU nº 158, de 24 de junho de 2013, bem como editar os respectivos atos de dispensa;

g) designar, mediante indicação, os substitutos de titulares das funções de confiança e os servidores incumbidos de exercer interinamente essas funções, nos afastamentos, ausências e impedimentos do titular, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e Portaria-TCU nº 164, de 25 de abril de 2001;

h) expedir e assinar a carteira de identidade de controle externo de que trata a Portaria-TCU nº 180, de 6 de agosto de 2010, e o cartão de identidade funcional de que trata a Portaria-TCU nº 191, de 27 de agosto de 2012;

i) proceder ao registro de elogios nos assentamentos funcionais dos servidores, quando indicados ou autorizados pelas autoridades ou dirigentes de unidades básicas da Secretaria do TCU;

j) decidir sobre pedidos de dispensa de ponto para participação em competição desportiva nacional ou para integrar, mediante convocação, representação desportiva nacional, no País ou no exterior, bem como para outros eventos previstos em norma específica;

k) reconhecer, em favor dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal e mediante a averbação do tempo de serviço prestado a outro órgão da Administração Direta ou entidade autárquica e fundacional da União, vinculados à Lei nº 8.112, de 1990, períodos ou saldos de férias não indenizados no acerto de contas decorrente da vacância, bem como dispensar o cumprimento de novo interstício de 12 meses para a aquisição do direito às primeiras férias no Tribunal, observados os dispositivos contidos na Portaria-TCU nº 16, de 26 de janeiro de 1998;

l) designar grupos de trabalho e comissões, inclusive de sindicância ou de processo administrativo disciplinar;

m) lançar apostilas nos diversos atos relativos a pessoal, ativo e inativo, vinculado à Secretaria do Tribunal;

n) constituir Juntas Médicas Oficiais;

o) homologar os cálculos de proventos e expedir títulos de inatividade;

p) conceder:

1. ajuda de custo;
2. auxílio-moradia;
3. adicional por tempo de serviço;
4. adicional noturno;
5. adicional de insalubridade, de periculosidade e de atividades penosas;

6. as licenças previstas no art. 81 da Lei nº 8.112, de 1990, inclusive a licença-prêmio por assiduidade referida no art. 7º da Lei nº 9.527, de 1997, e, nos termos da Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, a licença para capacitação;

7. licenças médicas, à vista dos respectivos laudos;

8. licença por acidente em serviço;

9. licença à gestante, à adotante e paternidade;

10. auxílio-funeral;

11. auxílio-reclusão;

12. auxílio-natalidade;

13. assistência pré-escolar (auxílio-creche);

14. abono de permanência;

15. isenção de Imposto de Renda a servidores inativos e pensionistas acometidos de doença grave especificada em lei, nos casos em que não implique alteração do fundamento legal do benefício;

16. pensão aos beneficiários de servidores falecidos, bem como suas respectivas atualizações;

17. redução da base de cálculo da contribuição social aos servidores inativos e pensionistas acometidos de doença incapacitante, em conformidade com o § 21 do art. 40 da Constituição Federal; e

18. diárias e adicional de embarque e desembarque a servidores, bem como ordenar o pagamento dessas indenizações.

q) autorizar:

1. o usufruto dos períodos de licença-prêmio por assiduidade adquiridos na forma da redação original do art. 81, inciso V, da Lei nº 8.112, de 1990;

2. a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio por assiduidade já adquiridos de acordo com a redação original do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.112, de 1990, e não gozados por servidor que vier a falecer;

3. a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio por assiduidade já adquiridos, não gozados nem computados em dobro para fins de aposentadoria, na medida das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tribunal, em conformidade com o Acórdão-TCU-Plenário nº 1.980/2009;

4. o ressarcimento de despesas de pequeno vulto, nos casos de urgência e devidamente fundamentadas;

5. o pagamento da indenização de transporte e do auxílio-transporte;

6. a adição de parcelas das vantagens pessoais denominadas "quinto" e "décimo", bem como as respectivas atualizações progressivas, nos termos das Leis nºs 8.112, de 1990, 8.911, de 11 de julho de 1994, 9.527, de 1997, e 9.624, de 2 de abril de 1998, bem como em cumprimento a decisões judiciais;

7. a acumulação, a alteração e a interrupção de férias de servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal, observado o disposto na Portaria-TCU nº 16, de 1998;

8. a prestação de serviço extraordinário, bem como o respectivo cômputo no banco de horas ou pagamento em pecúnia, conforme o caso, nos termos da Resolução-TCU nº 204, de 1º de agosto de 2007;

9. o afastamento para exercício de mandato eletivo;

10. afastamento para participação em programa de formação de concurso público;

11. o cumprimento de horário especial de trabalho pelos servidores estudantes e portadores de necessidades especiais, em consonância com os procedimentos disciplinados pelas Portarias-TCU nº 605, de 22 de dezembro de 1997, 138, de 28 de maio de 2008, e 137, de 14 de maio de 2010;

12. a realização de estágio supervisionado por servidores estudantes da Secretaria do Tribunal, em consonância com a Portaria-TCU nº 605, de 1997;

13. o cumprimento de jornada reduzida de trabalho, bem como a sua renovação e reversão, em consonância com o disposto na Resolução-TCU nº 130, de 15 de dezembro de 1999;

14. o regime especial de cumprimento de jornada de trabalho a título de estímulo à especialização do corpo técnico do Tribunal, observados os procedimentos definidos pela Resolução-TCU nº 212, de 2008;